CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2021

Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANCIRETÃ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF 89.348.957/0001-37, com sede na Av. Carlos Gomes de Abreu, 391 - Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu Presidente **BENEZER JOSÉ CANCIAN,** inscrito no CPF sob o nº 323.460.770-20 e portador da CI nº 3021887918, residente e domiciliado na cidade de Tupanciretã/RS, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **MARILISE SILVEIRA JAWORSKI (JORNAL MANCHETE DIGITAL),** empresária individual, inscrito no CNPJ sob o nº 34.596.876/0001-64, com endereço na Rua Estácio Nascimento e Silva, 468, Bairro Elizabeth, na cidade de Tupanciretã/RS, neste ato representada por seu procurador **JEFFERSON DA SILVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 006.876.900-80, de ora em diante denominada de CONTRATADA, têm justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA, por força do presente contrato, obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços relativos às transmissões online, via internet, através de seus canais digitais, das sessões plenárias da Câmara, sejam ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Cláusula Segunda – O prazo de duração do presente contrato é de 10 (dez) meses, iniciando em 01 de março de 2021 e com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante interesse público.

Cláusula Terceira – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância de R$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por transmissão de sessão legislativa efetuada.

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quinta – Caso a CONTRATADA, sem motivo justificável, deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Primeira, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Ao presente instrumento será aplicado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas demais normas legais relativas à matéria.

Cláusula Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Tupanciretã, 01 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE

MARILISE SILVEIRA JAWORSKI
(JORNAL MANCHETE DIGITAL)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: